



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO DELIBERATIVO DO PROGRAMA TST-SAÚDE**

ATO DELIBERATIVO Nº 26, DE 30 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre reembolso de honorários médicos em procedimentos cirúrgicos com internação hospitalar e revoga o Ato Deliberativo Nº 24/2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO TST-SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com aprovação do Conselho Deliberativo, na 1ª Reunião Ordinária de 26 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º. É facultada a contratação de profissional de livre escolha, que não esteja credenciado junto ao Programa, pelos beneficiários do TST-SAÚDE, nas hipóteses em que é necessária a realização de procedimento cirúrgico com internação hospitalar.

Art. 2º. O procedimento cirúrgico adotado deverá estar conforme os protocolos de medicina baseados em evidências e/ou reconhecidos pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 3º. O TST-SAÚDE reembolsará o valor dos honorários médicos pagos na forma explicitada abaixo:

I – o reembolso será efetuado com base nas tabelas específicas do TST-SAÚDE e nos percentuais de co-participação previstos no art. 34 do Regulamento Geral;

II – na hipótese de fazer-se necessária cirurgia cuja complexidade exija tratamento especializado, conforme avaliação prévia da Coordenadoria de Saúde do TST, o reembolso terá como base o valor das despesas realizadas, até o limite de três vezes o valor de que trata o inciso anterior;

III – em qualquer hipótese, o beneficiário deverá realizar o pagamento diretamente ao profissional contratado e solicitar o reembolso mediante a apresentação dos documentos fiscais (Nota Fiscal ou Recibo de Pagamento), na Divisão de Saúde Complementar, em até 60 (sessenta) dias da data de sua emissão.

Art. 4º. Cabe à Coordenadoria de Saúde manifestar-se sobre o pedido de reembolso e seu enquadramento nas tabelas do TST-SAÚDE, no prazo de 05 (cinco) dias, tendo em vista o que estabelecem os artigos 2º e 3º deste Ato.



Art. 5º. O ato cirúrgico deverá ser realizado, obrigatoriamente, em hospital credenciado pelo TST-SAÚDE, salvo se não existir credenciado na localidade.

Art. 6º. A Administração do TST-SAÚDE deverá efetuar o reembolso em até 22 dias úteis após a formalização do pedido, observado o calendário do TST.

Art. 7º. Fica revogado o Ato Deliberativo N° 24/2009.

Art.8º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN

